



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL
Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

PROCEDIMENTO N.º 16/PRR/2024

“Aquisição de estações móveis para recolha de dados biométricos”

CONTRATO N.º 378/2024

MNE – 2024



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

ÍNDICE

Índice.....	2
Cláusula 1. ^a Definições, siglas/acrónimos e advertências	7
Cláusula 2. ^a Objeto.....	7
Cláusula 3. ^a Vigência do Contrato e Prazo de Execução	8
Cláusula 4. ^a Equipa	8
Cláusula 5. ^a Especificações Funcionais e Técnicas do fornecimento	8
Cláusula 6. ^a Fiscalização e controlo da execução do Contrato	9
Cláusula 7. ^a Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato.....	9
Cláusula 8. ^a Preço contratual.....	10
Cláusula 9. ^a Condições de pagamento	10
Cláusula 10. ^a Local e horário da prestação de serviços.....	10
Cláusula 11. ^a Revisão de preços e adiantamentos	11
Cláusula 12. ^a Contato Permanente	11
Cláusula 13. ^a Gestor do Contrato	11
Cláusula 14. ^a Obrigações e responsabilidades principais do Adjudicatário.....	12
Cláusula 15. ^a Conformidade e garantia técnica.....	13
Cláusula 16. ^a Cessação.....	13
Cláusula 17. ^a Resolução sancionatória.....	13
Cláusula 18. ^a Sanções contratuais	14
Cláusula 19. ^a Força Maior.....	14
Cláusula 20. ^a Alterações relativas ao adjudicatário	15
Cláusula 21. ^a Cessão da posição contratual	15
Cláusula 22. ^a Sigilo e Publicidade	15
Cláusula 23. ^a Proteção de Dados Pessoais	16
Cláusula 24. ^a Seguros.....	16
Cláusula 25. ^a Caução.....	17



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 26. ^a Notificações e comunicações	17
Cláusula 27. ^a Classificação orçamental.....	17
Cláusula 28. ^a Contagem dos prazos	18
Cláusula 29. ^a Legislação aplicável e jurisdição competente	18
Cláusula 30. ^a Disposições finais	18
Cláusula 31. ^a Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato	18
ANEXO I Especificações Técnicas.....	22
ANEXO II Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais	29
ANEXO III Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais – Medidas Técnicas e Organizativas	30



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

[Nota/advertência prévia]

[Esta página reproduz parcialmente o conteúdo da página a seguir deste contrato, de onde constam os dados completos (profissionais e/ou pessoais) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE -Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

CONTRATO N.º 378/2024

Aquisição de estações móveis para recolha de dados biométricos

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2024

Entre:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), entidade contabilística GAFMNE, com o NIF 600 014 576, com sede no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, Ministro Plenipotenciário Jorge Lobo de Mesquita, com competência para celebrar o presente Contrato, depois da aprovação da respetiva minuta e da aceitação da mesma por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

E

A VISION BOX - SOLUÇÕES DE VISÃO POR COMPUTADOR, S.A. (NIF: 505 350 173), com sede na Rua Casal do Canas, n.º 2, Zona Industrial de Alfragide, 2790-204 Carnaxide, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, conforme documentação junto ao processo, designado como Segundo Outorgante ou Adjudicatário,

É de comum acordo e de boa-fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL
Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL
Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

CONTRATO N.º 378/2024

Aquisição de estações móveis para recolha de dados biométricos

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2024

Entre:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), entidade contabilística GAFMNE, com o NIF 600 014 576, com sede no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, Ministro Plenipotenciário Jorge Lobo de Mesquita, com competência para celebrar o presente Contrato, depois da aprovação da respetiva minuta e da aceitação da mesma por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

E

AVISION BOX - SOLUÇÕES DE VISÃO POR COMPUTADOR, S.A. (NIF: 505 350 173), com sede na Rua Casal do Canas, n.º 2, Zona Industrial de Alfragide, 2790-204 Carnaxide, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, representada no ato por [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documentação junto ao processo, designado como Segundo Outorgante ou Adjudicatário, é de comum acordo e de boa-fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 1.^a

Definições, siglas/acrónimos e advertências

1. Além de outros termos abreviados que possam vir a ser definidos, empregam-se no presente Caderno de Encargos/Contrato os seguintes:
 - a) **Contrato:** o presente documento;
 - b) **Entidade Adjudicante:** A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (SGMNE), entidade contabilística Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros (GAFMNE), NIF 600 014 576, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa, telefone 213 946 414, fax. 213 946 002, e-mail: umc@mne.pt;
 - c) **Adjudicatário:** A entidade responsável, perante a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (SGMNE) ou seus representantes, pela prestação dos serviços/entrega de bens e quaisquer outros trabalhos necessários à completa execução do Contrato.
2. Caso aplicável, relativamente às especificações/características técnicas fixadas neste “Caderno de Encargos - CE”/Contrato(s) e/ou nos seus anexos, no cumprimento do previsto nos n.ºs 8 e 9, do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a referência, a título excecional, a quaisquer normas, a um fabricante ou uma proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção devem ser consideradas acompanhadas da menção «ou equivalente».

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O presente contrato é celebrado na sequência de procedimento pré-contratual com o objeto “Aquisição de estações móveis para recolha de dados biométricos”, nos termos e condições das “Especificações Técnicas”, que constituem o Anexo I ao presente Contrato.
2. O objeto do contrato encontra-se classificado, de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão Europeia, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte código:
-30233000-1 – Dispositivos de armazenamento e leitura de conteúdos digitais.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 3.^a

Vigência do Contrato e Prazo de Execução

1. O contrato produz os seus efeitos a contar da data da sua assinatura, tendo a sua execução o prazo 21 (vinte e um) meses, designadamente subdividido em:
 - a) 4 (quatro) meses para entrega do equipamento;
 - b) 4 (quatro) meses para testes de aceitação;
 - c) 15 (quinze) meses de suporte e manutenção do equipamento para testes de aceitação.
2. O prazo de garantia dos equipamentos é de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que o mesmo inclui a correção de todas as anomalias encontradas no âmbito solução proposta e entregue à Entidade Adjudicante.
3. Encontram-se igualmente incluídas, todas as atividades desde a identificação do problema até à sua resolução e aceitação final por parte da Entidade Adjudicante.

Cláusula 4.^a

Equipa

1. Para o integral cumprimento da execução das tarefas que constituem o objeto do presente contrato, o Adjudicatário deverá designar elementos com experiência profissional, preparação técnica e qualificações adequadas às suas funções, sendo devidamente coordenados e orientados na execução dessas funções.
2. A composição da equipa de trabalho do Adjudicatário deverá ser estável ao longo da vigência do contrato e na concretização do seu objeto, devendo, sempre que este considerar conveniente para a boa execução dos trabalhos, propor a substituição dos seus elementos, com prévia comunicação e mediante aceitação da Entidade Adjudicante.

Cláusula 5.^a

Especificações Funcionais e Técnicas do fornecimento

1. Em conformidade com o que se encontra expresso na Cláusula 2.^a, o Adjudicatário será responsável pela prestação dos serviços contratados de acordo com as Especificações Técnicas que constituem o Anexo I ao presente documento.
2. No âmbito da identificação dos bens, exige-se ao prestador do serviço, a explicitação de todos os serviços abrangidos no âmbito da contratação.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 6.^a

Fiscalização e controlo da execução do Contrato

1. A fiscalização, realizada pela DSCI, das obrigações do Segundo Outorgante objeto do contrato a celebrar, tem por finalidade:
 - a) Verificar se o objeto do contrato a celebrar nos termos do previsto no presente Caderno de Encargos está a ser cumprido em conformidade;
 - b) Verificar se os bens fornecidos e os serviços prestados são os indicados na proposta adjudicada, com os níveis de qualidade exigidos;
 - c) Validar a faturação enviada.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a facultar à DSCI toda a informação e documentação solicitadas relativas à execução desenvolvida.

Cláusula 7.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Adjudicatário, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante ou pela entidade mandatada para o efeito;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e demais legislação aplicável, e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º sempre do CCP.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1. O preço contratual, de acordo com o previsto no artigo 97.º do CCP, entendido como o preço a pagar pela Entidade Adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, é fixado no montante de **744.375,00 € (setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco euros)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta adjudicada.
2. O preço contratual, referido no número anterior e definido pela proposta adjudicada no âmbito do presente procedimento, deve incluir todos os licenciamentos, direitos, custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos ao abrigo do Contrato a celebrar serão efetuados, após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas, diretamente pela Entidade Adjudicante e em nome do qual deverá ser emitida a faturação, com indicação do número de compromisso comunicado oportunamente pelo contraente público.
2. O pagamento das faturas só será efetuado após a entrega da totalidade do equipamento e validação dos testes de aceitação pelo Gestor do Contrato, em prazo não superior a 30 dias.
3. O Adjudicatário terá o direito a juros pela mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mora exceder em 60 (sessenta) dias a data da aprovação da fatura.
4. O juro previsto na lei para a mora no pagamento só se abonará ao Adjudicatário desde que este o solicite expressamente em requerimento à Entidade Adjudicante.
5. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 6 (seis) meses, terá o Adjudicatário direito a rescindir o Contrato.

Cláusula 10.^a

Local e horário da prestação de serviços

1. Os serviços e/ou bens incluídos no âmbito do presente projeto poderão ser realizados através de acesso remoto, ou presencialmente nas instalações da Entidade Adjudicante, sitas no Palácio das Necessidades, 1399-030 Lisboa sempre que os trabalhos o assim exijam.
2. A Entidade Adjudicante garantirá ao Adjudicatário, assim como aos seus funcionários, o acesso às suas instalações para realização dos serviços contratados.

10 / 30



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

3. A Entidade Adjudicante definirá, com o Adjudicatário, as normas de identificação do seu pessoal e procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações deste.
4. Os serviços de assistência pós-venda devem ser prestados no horário compreendido das 9H00 às 18H00, de segunda-feira a sexta-feira, excluindo feriados.

Cláusula 11.^a

Revisão de preços e adiantamentos

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução dos serviços.

Cláusula 12.^a

Contato Permanente

Para o acompanhamento da execução do Contrato, incluindo a validação da faturação, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter contatos permanentes com os representantes do Primeiro Outorgante, isto é, as pessoas pertencentes à Direção de Serviços de Cifra e Informática/Divisão de Aplicações e Web (DSCI/DAW), que devem ser informados da execução do mesmo.

Cláusula 13.^a

Gestor do Contrato

1. O Primeiro Outorgante designa como “Gestora do Contrato”, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP e para validação da faturação, com exceção da execução financeira, a DSCI, na pessoa da Sr. ^o [REDACTED], [REDACTED].
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete à Gestora de Contrato monitorizar a execução do Contrato e comunicar ao Primeiro Outorgante desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do mesmo, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Para efeitos do disposto no número anterior são conferidos à Gestora do Contrato poderes para:
 - a) Monitorizar o desenvolvimento dos trabalhos e a sua execução dentro dos prazos, parciais e total, estabelecidos no Contrato ou no planeamento que, em cada momento, esteja em vigor;
 - b) Comunicar ao Segundo Outorgante ordens, instruções ou diretivas dimanadas do Primeiro Outorgante;



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- c) Estabelecer novas condições de acesso em função de novos constrangimentos que possam estar a ser colocados aos serviços instalados no local de execução do contrato, se for o caso;
 - d) Aprovar a medição das tarefas, quando aplicável, e a faturação;
 - e) Suspender a execução do Contrato sempre que entenda que o pessoal ao serviço do Segundo Outorgante está a violar normas de higiene, segurança e saúde no trabalho;
 - f) Mandar retirar das instalações qualquer trabalhador, colaborador ou subcontratado do Segundo Outorgante que falte a deveres de urbanidade, cause desconforto ou mau estar, apresente qualquer nível de alcoolemia ou adote comportamentos qualificáveis como assédio;
 - g) Exigir ao Segundo Outorgante que adote medidas preventivas ou corretivas de atrasos ou ausências;
 - h) Em geral, tudo quanto se revele necessário a assegurar a boa e pontual execução do Contrato pelo Segundo Outorgante.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a facultar ao Primeiro Outorgante em causa, na qualidade de entidade responsável pela gestão da execução do Contrato, toda a documentação solicitada relativa à atividade desenvolvida.

Cláusula 14.^a

Obrigações e responsabilidades principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorre para o Adjudicatário a obrigação da exata e pontual execução dos serviços/bens e obrigações contratados, de acordo com o previsto no Contrato, na proposta adjudicada, nos documentos procedimentais e na legislação aplicável em vigor em cada momento.
2. O Adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no Contrato.
3. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à Entidade Adjudicante, sendo o Adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.
4. O Adjudicatário é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos bens/serviços fornecidos/prestados, bem como pelo cumprimento do enquadramento legal aplicável a cada situação, correndo por sua conta a reparação



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

dos danos e prejuízos causados pela sua falta, incluindo por eventuais perdas de garantia dos equipamentos abrangidos.

Cláusula 15.^a

Conformidade e garantia técnica

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos do CCP.

Cláusula 16.^a

Cessação

O Contrato cessará nas seguintes situações:

- a) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
- b) Por caducidade ou resolução do Contrato;
- c) Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos organismos oficiais competentes;
- d) Por acordo entre as partes.

Cláusula 17.^a

Resolução sancionatória

1. A Entidade Adjudicante, independentemente das demais sanções e penalidades previstas na lei e no Contrato, poderá decidir a resolução do Contrato quando não sejam cumpridas pelo Adjudicatário quaisquer cláusulas contratuais e desde que tal não resulte de motivos de força maior, nomeadamente:

- a) Quando a Solução não corresponder às características estabelecidas;
- b) Incumprimento definitivo do Contrato;
- c) Incumprimento de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual;
- e) Nas situações previstas nas alíneas c), d), f) e h) do número 1 do artigo 333º do CCP.

2. A resolução do Contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista da Entidade Adjudicante, a tal parte já cumprida tiver interesse para esta entidade, pois, caso contrário, a eficácia será retroativa.



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
-
3. A resolução do Contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.
 4. A comunicação da resolução do Contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 18.^a

Sanções contratuais

1. Quando não sejam cumpridos pelo Adjudicatário os níveis de serviço a que está obrigado, por via dos requisitos de serviço definidos no Caderno de Encargos, e desde que tal não resulte de motivos de força maior e sem prejuízo das situações de rescisão do Contrato previstas, a Entidade Adjudicante poderá aplicar penalidades pecuniárias, calculadas de acordo com o tipo de incumprimento observado, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com um mínimo correspondente a 1% do preço base do procedimento fixado no presente Caderno de Encargos, por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
3. O não cumprimento das cláusulas contratuais a que o Segundo Outorgante se tenha obrigado, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados ao Primeiro Outorgante, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, com perda de direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que se decida adotar.
4. A parte que invocará casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19.^a

Força Maior

1. Para efeitos do Contrato, entende-se por casos de "força maior", aqueles que se situem fora do controlo do Adjudicatário, desde que não provocados por negligência ou falta grave da sua parte. Tais casos incluem, entre outros, greves, guerra, agressões armadas, tumultos, incêndios, explosões, cataclismos, atos contra a segurança pública, epidemias e restrições devido a quarentenas de que resultem, atraso e/ou interrupção do fornecimento e/ou da prestação de serviços.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
-
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 20.^a

Alterações relativas ao adjudicatário

O Adjudicatário deverá informar a Entidade Adjudicante das alterações verificadas durante a execução do Contrato referentes a:

- a) poderes de representação;
- b) nome ou denominação social;
- c) endereço ou sede social;
- d) quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação económico-financeira.

Cláusula 21.^a

Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização prévia escrita da Entidade Adjudicante.
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato celebrado;
 - b) A Entidade Adjudicante irá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do presente Contrato.

Cláusula 22.^a

Sigilo e Publicidade

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o Contrato, sem a prévia autorização por escrito da Entidade Adjudicante.



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 23.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679), o Adjudicatário atua como processador de dados, não estando obrigado a obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais sujeitos a tratamento no âmbito da execução do Contrato, bem como para o cumprimento das obrigações jurídicas a que o Primeiro Outorgante está sujeito em virtude do mesmo, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais em questão aos serviços/entidades/organismos do Primeiro Outorgante, no âmbito da relação jurídica que vier a ser estabelecida.
2. No âmbito do contrato, será necessário que as partes estabeleçam um “Acordo de Processamento de Dados Pessoais”, constante do Anexo II ao presente contrato, no qual a Entidade Adjudicante será designada como “Responsável pelo Tratamento” e o Adjudicatário como Subcontratante.

Cláusula 24.^a

Seguros

1. Sem prejuízo do disposto *supra* relativamente às obrigações e responsabilidades do Segundo Outorgante, e sem que isso constitua limitação mesmas, nos termos do previsto no Contrato e demais documentação, o Adjudicatário, deverá ser o tomador das apólices de seguro necessárias, ou regime equivalente, à cobertura dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil por quaisquer danos ocorridos durante a execução do Contrato, e que cubra, como mínimo até ao valor do mesmo, as tarefas a executar pelo Segundo Outorgante ao abrigo do mesmo durante a sua vigência.
2. O Adjudicatário apresentará, antes da outorga do contrato, as apólices de seguro mencionadas no número anterior.
3. A Entidade Adjudicante poderá exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
4. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será suportada pelo Adjudicatário.



S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 25.^a

Caução

1. É exigida a prestação de caução, no valor de 5% do preço contratual, ao abrigo do disposto nos artigos 88.º e seguintes do CCP.
2. O Adjudicatário prestou à Entidade Adjudicante caução, de acordo com o previsto nos artigos 88.º e seguintes do CCP e no Convite, por depósito em dinheiro (artigo 90.º, n.º 3, do CCP), conforme comprovativo de transferência bancária efetuada a favor da conta bancária da Entidade Adjudicante, com o IBAN PT50 0781 0112 0000 0006 6578 2, no dia 09.12.2024, com o valor correspondente a 5% do montante total do preço contratual, no montante de 37.218,88 € (trinta e sete mil, duzentos e dezoito euros e oitenta e oito cêntimos), destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
3. O Primeiro Outorgante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
 - a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam;
 - ou
 - b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 26.^a

Notificações e comunicações

1. As notificações e comunicações entre as partes do Contrato devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, *supra* identificados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

Cláusula 27.^a

Classificação orçamental

1. A despesa inerente à execução do objeto do Contrato será satisfeita através do Orçamento de 2024 gerido pelo Primeiro Outorgante, na rubrica de classificação económica D.07.01.08.A0.B0, Declaração de comprometimento de anos futuros, datados de 16.09.2024.
2. O Contrato tem o número de compromisso a indicar no ano vigente da despesa, que irá ocorrer em 2025, conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato não se suspendem em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 29.^a

Legislação aplicável e jurisdição competente

1. O Contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.
2. No caso de recursos aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. As partes podem acordar que todo e qualquer litígio emergente da prestação dos serviços seja dirimido pelo recurso à arbitragem.
4. Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, que regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio pela Agência para a Modernização Administrativa (AMA), relativamente à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação, aos órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado, a presente aquisição foi precedida do pedido de parecer prévio n.º 202409192645, que mereceu despacho favorável em 27.09.2024.

Cláusula 30.^a

Disposições finais

O Contrato será redigido em suporte digital com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas.

Cláusula 31.^a

Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato

A adjudicação e a minuta do presente Contrato foram aprovadas por despacho do Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração, datado de 21.11.2024, exarado a coberto da Informação de Serviço (IS) Ref.^a INF/DGA/SAPE/N.º 142836/2024.

[FIM do CLAUSULADO]



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

ANEXOS:

- I. Especificações Técnicas;
- II. Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais;
- III. Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais – Medidas Técnicas e Organizativas.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

[Nota: A(s) respetiva(s) assinatura(s) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, que outorgaram o presente Contrato, constam da página a seguir que, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, foi aqui retirada, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Este contrato é celebrado em suporte digital com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas.

Depois de a Segunda Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social, o contrato foi assinado pelo(s) Representante(s) de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

Jorge
Eduardo
Lobo de
Mesquita

Assinado de forma
digital por Jorge
Eduardo Lobo de
Mesquita
Dados: 2024.12.18
10:52:39 Z

(Jorge Lobo de Mesquita)
*Diretor do Departamento Geral
de Administração*

()
(Vice-Presidente e Representante Legal)



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL
Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

ANEXO I
Especificações Técnicas

I. OBJECTO A CONTRATAR

No âmbito do presente objeto a contratar, são componentes desta aquisição:

A. 50 módulos biométricos *vb e-pass™ Portable*, versão revista compatível com os demais hardware e software de recolha de dados biométricos instalados no MNE, com os seguintes componentes e serviços associados:

- a) 50 unidades de HUBs e UBS de quatro portas, modelo *Moxa UPort 400 Series* ou equivalente;
- b) Licenciamento do sistema operativo *Windows 10 IoT Enterprise 2019 LTSC MultiLanguage ESD OEI High End*, ou equivalente, para as 50 unidades propostas;
- c) Licenciamento do software de aquisição de dados biométricos *vb e-pass Portable* para os documentos Passaporte Eletrónico Português e Cartão do Cidadão Português;
- d) 24 (vinte e quatro) meses de garantia de fabricante, nas condições adiante apresentadas;
- e) Manual de utilizador e guia de instalação em português e em formato digital.

B. Serviços associados:

- a) Instalação, em cada equipamento, do sistema operativo referido e da imagem de *software vb e-pass* (Passaporte Eletrónico Português e Cartão do Cidadão Português) e respetiva configuração de acessos e funcionamento;
- b) Transporte, instalação, configuração e testes finais do equipamento para e junto da Secretaria-Geral do MNE, sita em Lisboa, para sua aceitação e



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

consequente reenviados equipamentos para os locais finais de funcionamento;

- c) Formação nas instalações do Secretaria-Geral em Lisboa, ao pessoal técnico do MNE (Secretaria-Geral e, se garantidas as respetivas condições de acesso por parte do MNE, embaixadas e consulados mais diretamente relacionados com o futuro funcionamento dos novos equipamentos) sobre a composição, características e utilização dos novos equipamentos, incluindo algumas boas práticas a seguir na sua utilização e manutenção;
- d) Serviços de suporte e manutenção, não contemplados na garantia de fabricante, incluindo o suporte remoto às embaixadas e serviços consulares onde os equipamentos forem instalados até dia 31-03-2026.

II. ASSISTÊNCIA

1. Pretende-se que seja garantida a assistência, no âmbito do presente objeto a contratar, discriminadamente da seguinte forma:

a) Assistência corretiva:

- i. Corresponde aos serviços que têm por objetivo repor o equipamento abrangido nas condições normais de funcionamento em que foi fornecido, sempre que ocorram avarias ou falhas de natureza imprevisível.

b) Assistência preventiva:

- i. Corresponde ao conjunto de procedimentos realizados com a regularidade considerada necessária à redução de riscos de avaria do equipamento ou de degradação das suas características de funcionamento.

c) Assistência evolutiva:

- i. Corresponde aos serviços que têm por objetivo a introdução de melhorias no sistema, independentemente da deteção de qualquer problema ou anomalia, incluindo a disponibilização e instalação de novas versões que integrem correções, melhorias e novas funcionalidades da plataforma de *software*, abrangendo, quando aplicável, serviços de consultoria, formação, apoio na utilização das

23 / 30



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

aplicações desenvolvidas, no sentido de permitir a evolução das aplicações suportadas.

2. Para a solução proposta e especificamente no que concerne a qualquer reparação, quer seja no âmbito da garantia, quer seja no âmbito do contrato de suporte e manutenção (assistência corretiva, preventiva ou evolutiva), deverá sempre ser entregue ao MNE, um relatório de reparação do equipamento, onde conste, no mínimo, os seguintes pontos:

- a) Descrição do equipamento (marca, modelo, nº de série, etc.);
- b) Descrição da avaria;
- c) Possível razão para a avaria (desgaste, mau manuseamento, defeito fabrico, etc.);
- d) Qual o *hardware* reparado e/ou substituído;
- e) *Firmware/software* atualizado e/ou substituído;
- f) Resultado dos testes efetuados pela VB.

III. SOLUÇÃO PROPOSTA

A solução *vb e-pass™ portable* consiste numa estação móvel de recolha de dados biométricos desenvolvida pela Vision Box composta por:

A. Especificações do *Hardware*

FUNCIONALIDADE	COMPONENTE
Captura de Imagem Facial	Câmara de 13 MP
	Painel LED de iluminação automática
	Ajuste manual de altura
Captura de impressão digitais¹	2xleitores de impressão digital (1 dedo cada)

¹ Deve cumprir a norma ISO/IEC 19794-4 «Finger image Data»



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

FUNCIONALIDADE	COMPONENTE
Captura de assinatura	Pad para captura de assinatura
Leitor MRZ e Chip	Leitor de MRZ
	Leitor de Chip RFID
Interação com operador	Ecrã táctil de 12.1
	Teclado externo retráctil

B. Especificações Técnicas Genéricas

- a) Processo de captura biométrica e biográfica online em menos com captura simultânea de imagem facial, impressões digitais e assinatura, tudo numa unidade;
- b) Teclado retrátil integrado;
- c) Dimensões e peso reduzidos:
 - i. 467mm x 409 mm x 140 mm;
 - ii. Peso ≤ 10 Kg.
- d) Inclui *display touchscreen 12" WSVGA (1280x800)*;
- e) Teclado retrátil integrado para facilitar o uso;
- f) Avaliação automática da iluminação ambiente e correspondente compensação através de um conjunto de seis segmentos de focos de luz LED integrados;
- g) Autonomia da bateria: 3 horas (dependente da utilização);
- h) Avaliação da qualidade e conformidade com as normas:
 - i. ICAO 9303;
 - ii. ISO / IEC FCD 19794, 19785;
 - iii. ANSI / NIST;
 - iv. WSQ do FBI;



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

v. Outras normas de relevo nacional.

- i) Ligação à rede elétrica;
- j) Leitor de RFDI para leitura do Chip;
- k) Leitor MRZ:

Câmara	
Tipo de Imagem ²	True Color, 24 bit
Resolução	13 MP
	Sistema ótico com autofocus
Ajuste Altura	Manual
Iluminação	Ajuste de intensidade automático, com quadro quadrantes de luz LED independentes

Captura de assinatura	
LCD Display	4.5 monocromático com LCD reflexivo
	1024 pontos de pressão
	394x100 pixels
Método de Leitura	Ressonância eletromagnética

² Deve cumprir a norma ISO/IEC 19794-5



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Sensor de Leitura	2.540 Ipi
Precisão	+/-0.5 mm
Proteção	Material resistente a riscos
Outras caraterísticas	Exibe assinatura no ecrã touchscreen do operador em tempo real
	O Pad de assinatura permite a exibição da assinatura em tempo real
	O Pad de assinatura é sensível à pressão

Leitor de Impressão Digital

Imagem	Qualidade de imagem das impressões digitais mesmo para dedos secos/húmidos, com tempo de captura, com tempo de captura de 1 segundo
Resolução	480x320, 500 dpi
Tamanho da área útil	24.4x16.3mm
Fonte de Luz	Emissão de díodos infravermelhos
Proteção	Resistência a riscos

CPU e outras caraterísticas

Processador	Intel Core i5 ou superior
Memória RAM	16 GB ou superior
Armazenamento	240 GB SSD
Motherboard	Industrial



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL
Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Sistema Operativo	Windows 10
-------------------	------------

Display, dimensões e interfaces	
Dimensões	467 mm x 409mm x 140mm (Largura x Profundidade x altura)
Material	Plástico resistente a choques
Autonomia de bateria	3 horas
Interfaces	2x UBS 3.0 e/ou 4 -port USB externo Ethernet 10/100/1000 MPBS Opção WLAN 802.11b/g ou Bluetooth 2.0 HDMI
Fonte de Alimentação	100-240v;50-60 Hz

Ecrã	
Ecrã	Touch screen de 12.1
Resolução	1280x800 pixéis
Cor	262K/16.2M
Iluminação	400cd/m2
Fonte de Alimentação	100-240v;50-60 Hz



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

ANEXO II

Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais

(em documento autónomo)



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

ANEXO III

Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais – Medidas Técnicas e Organizativas

(em documento autónomo)